

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.538, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971 (D.O. 02.12.71)

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 1972.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º — O Orçamento Geral do Estado do Ceará para o exercício de 1972 estima a Receita em Cr\$ ,... 470.158.824,00 (QUATROCENTOS E SETENTA MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2.º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I, obedecido o seguinte desdobramento:

**1. RECEITA**

1.1 — Receita do Tesouro Estadual	
Receitas Correntes . . . . Cr\$	249.683.328,00
Receita Tributária . . . . .	204.050.000,00
Receita Patrimonial . . . . .	1.001.200,00
Receita Industrial . . . . .	1.515.000,00
Transferências Correntes . . . . .	35.842.128,00
Receitas Diversas . . . . .	7.275.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>138.905.767,00</b>
Operações de Crédito . . . . .	30.895.767,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis . . . . .	20.000.000,00
Transferências de Capital . . . . .	88.010.000,00
1.2 — Receitas das entidades da administração indireta que recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento excluídos estes auxílios.	
Receitas Correntes . . . . .	24.838.872,00
Receitas de Capital . . . . .	56.730.857,00

Art. 3.º — A despesa será realizada de acordo com os ANEXOS que detalham a sua composição pelos Podêres do Estado, órgãos e categorias económicas, observado o seguinte desdobramento:

1 — PODER LEGISLATIVO E	
ORGÃOS AUXILIARES	
01—Assembleia Legislativa Cr\$	9.595.366,00
02—Tribunal de Contas ...	2.578.785,00
2 — PODER JUDICIARIO E	
ORGÃOS AUXILIARES	
01—Tribunal de Justiça ..	12.741.570,00
02—Procuradoria Geral do Estado e Ministério Pú- blico .....	2.146.451,00
03—Procuradoria Judicial e Ministério Judicial ..	159.809,00
3 — PODER EXECUTIVO	
01—Governadoria do Es- tado .....	4.483.600,00
02—Secretaria de Admi- nistração .....	5.646.582,00
03—Secretaria do Interior e Justiça .....	2.994.872,00
04—Secretaria da Fazenda	229.437.744,00
05—Secretaria de Seguran- ça Pública .....	7.048.670,00
06—Polícia Militar .....	26.712.133,00
07—Secretaria de Agricul- tura e Abastecimento.	7.922.807,00
08—Secretaria de Obras e Serviços Públicos . . .	3.624.211,00
09—Secretaria de Educa- ção .....	52.572.980,00
10—Secretaria de Saúde..	13.175.863,00
11—Secretaria de Indús- tria e Comércio .....	1.072.681,00
12—Secretaria do Planeja- mento e Coordenação	1.230.939,00
13—Secretaria de Cultura, Desporto e Promoção Social .....	2.070.003,00
14—Conselho de Contas dos Municípios .....	1.706.658,00
15—Consultoria Jurídica do Estado .....	333.668,00

Art. 4.º — O Detalhamento do Elemento da Despesa será feito pelo Secretário de Estado ou Chefe de repartição que se constitua unidade orçamentaria autônoma, nos termos do art. 85 da Lei n.º 9.146, de 6 de setembro de 1968.

Art. 5.º — O Chefe do Poder Executivo poderá, no interesse do Governo, designar órgãos centrais da Administração Geral para movimentação de dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentarias de icôrdo com as ncimas estabelecidas no art. 66 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º — Durante a execução orçamentaria fica Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de dez por cento (10%) da Receita Tributária estimada, na forma dos arts. 7.º e 43' da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, através da Secretaria da fazenda, operações de crédito, por antecipação de Receita, até um quarto (1/4) da Receita estimada.

Art. 8.º — De acôrdo com o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do art. 7.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo' autorizado a realizar Operações de Crédito no país otí no exterior, até o limite de trinta milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros (Cr\$ 30.895.767,00). i

Art. 9.º — Esta lei vigorará durante o exercício de 1972, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 22 de novembro de 1971.

*CESAR CALS*  
*Gonçalo Claudino Sales*  
*Francisco Evandro de Paiva Onofre*  
*Josberto Romero de Barros*  
*Luiz Henrique de Oliveira Domingues*  
*José Valdir Pessoa*  
*Paulo Ayrton Araújo*  
*Lúcio Gonçalo de Alcântara*  
*Josias Ferreira Gomes*  
*Fernando Borges Moreira Monteiro*  
*Luiz Sérgio Gadelha Vieira*  
*Ernando Uchoa Lima*  
*Cláudio Vieira Ramos*

## ESTADO DO CEARA

## RECEITA

Código	Especificação da Receita	Itens Receita	Receitas Fontes	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA				
1.1.1.00	IMPOSTOS				
1.1.1.20	IMPOSTOS S/PATRIMONIO E A RENDA				
1.1.1.23	Impostos S/Transmissão de Bens Imóveis ....	2.000.000,00			
1.1.1.30	IMPOSTOS S/A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO				
1.1.1.32	Impostos S/A Circulação de Mercadorias .....	200.000.000,00	202.000.000,00		
1.1.2.00	TAXAS				
1.1.2.20	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
1.1.2.10	Taxa de Expediente .....	600.000,00			
1.1.2.22	Taxa Judiciária .....	150.000,00			
1.1.2.24	Taxa de Fiscalização e Classificação .....	1.300.000,00			
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL		2.050.000,00	204.050.000,00	
1.2.1.00	RECEITA IMOBILIÁRIA				
1.2.1.10	Aluguéis de Prédios do Estado .....	1.200,00	1.200,00		
1.2.3.00	Participação de Dividendos .....	1.000.000,00			
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL		1.000.000,00	1.001.200,00	
1.3.1.00	RECEITAS DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS				
1.3.1.10	Renda do Departamento de Imprensa Oficial ..	1.505.000,00	1.505.000,00		
1.3.9.10	Serviço Agropecuário .....	10.000,00	10.000,00		
1.4.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			1.515.000,00	
1.4.1.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS				
1.4.1.10	Cota Parte do Fundo de Participação Dos Estados e Distrito Federal .....	23.000.000,00	23.000.000,00		
1.4.9.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS CORRENTES				
1.4.9.90	DIVERSOS				
	A = Convênios de Educação .....	11.842.128,00			
	B = Impostos de Renda na Fonte .....	1.000.000,00			
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS		12.842.128,00	35.842.128,00	
1.5.1.00	Multas .....	1.500.000,00	1.500.000,00		
1.5.2.00	Indenizações e Restituições .....	800.000,00	800.000,00		
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa .....	500.000,00	500.000,00		
1.5.9.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS				
1.5.9.40	Receitas de Exercícios Anteriores .....	75.000,00			
1.5.9.50	Receitas Eventuais .....	4.400.000,00	4.475.000,00		
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL			7.275.000,00	
2.2.0.00	Operações de Créditos .....	30.895.767,00			
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	20.000.000,00			
2.5.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		50.895.767,00		
2.5.1.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS				
2.5.1.10	Cota-Parte de Fundo de Participação Dos Estados e Distrito Federal .....	23.000.000,00			
2.5.1.30	Cota-parte do Impôto Unico Sobre Combustíveis e Lubrificantes .....	26.000.000,00			
2.5.1.40	Cota-parte do Impôto Unico Sobre Energia Elétrica .....	15.000.000,00			
2.5.1.50	Cota-parte do Impôto Unico Sobre Minerais do País .....	1.500.000,00			
2.5.3.10	Auxílios ou Contribuições da União .....	10.000,00			
2.5.9.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		10.000,00		
	A = OUTRAS TRANSFERENCIAS				
	B = Fundo Especial Criado Pelo Ato Comple- mentar n. 40 .....	22.500.000,00	22.500.000,00	138.905.767,00	249.683.328,00

LIT 1,00

ANEXO V

UNIDADE	DESPESAS CORRENTES									
	CUSTEIO					TRANSFERENCIAS CORRENTES			TOTAL	
Denominação	Pessoal	Material de Consumo	Serviços de Terceiros	Encargos Diversos	Despesas de Exercícios Ant.	TOTAL	PESSOAL	OUTRAS TRANSFERENCIAS	TOTAL	Despesas Correntes
Governadoria .....	2.426.585	689.139	833.000	202.200		4.153.924				4.153.924
Casa Civil .....	813.191	589.140	772.000	185.000		2.359.331				2.359.331
Casa Militar .....	289.040	53.689	26.000	14.000		382.729				382.729
Assessoria Técnica .....	499.600	18.428	16.000	3.200		537.222				537.222
Assist. Especial do Governador .....	486.000					486.000				486.000
Gabinete do Vice-Governador .....	338.754	27.888	19.000	3.000		388.642				388.642
S. Administração .....	4.384.364	713.658	289.453	38.285		5.425.760				5.425.760
S. Justiça .....	1.717.902	281.870	379.500	30.600		2.909.872				2.909.872
S. Fazenda .....	20.576.706	303.799	552.900	140.000	4.500.000	26.270.465	54.345.400	32.791.700	87.137.100	118.407.565
S. Seg. Pública .....	6.204.356	397.636	183.920	141.000		6.926.942				6.926.942
P. Militar .....	23.838.533	1.363.000	448.600	198.000		25.848.133		24.000	24.000	25.872.133
S. Agricultura .....	4.872.039	641.870	626.163	909.561		7.049.633				7.049.633
S. Serv. O. Públicas .....	1.184.327	17.900	81.400	26.200		1.389.827				1.389.827
S. Educação .....	39.317.660	357.561	528.531	171.600		40.375.352		2.005.880	2.005.880	42.381.232
S. Saúde .....	6.450.011	1.379.027	764.000	22.800		8.565.818		4.498.000	4.498.000	13.063.818
S. Ind. e Comércio .....	887.799	44.287	39.750	7.300		979.142				979.142
S. Planejamento e Coordenação .....	968.622	74.704	64.808	8.705		1.116.839				1.116.839
S. Cult. e Prom. Social .....	1.486.257	141.170	177.236	65.400		1.870.063		40.000	40.000	1.910.063
C. de Contas dos Municípios .....	1.274.692	29.126	92.840	19.000		1.415.658				1.415.658
A. Legislativa .....	8.002.972	115.394	190.000	37.000	25.000	8.370.366		10.000	10.000	8.380.366
T. Contas .....	1.523.985	17.000	106.000	20.000	30.000	1.696.985		800.300	800.300	2.497.285
T. de Justiça .....	6.619.385	90.600	125.400	189.600	30.000	7.054.985	5.186.185	6.000	5.192.185	12.247.170
P. Judicial .....	137.436	2.000	7.377	600		147.413				147.413
F. Geral .....	2.044.951	30.000	48.000	1.500		2.124.451				2.124.451
J. Comercial .....	286.103	6.500	8.500	2.000		303.103				303.103
C. Jurídica .....	297.260	6.808	14.700	2.000		320.768				320.768
S. E. Informações .....	539.400	70.000	104.200	66.000		779.600				779.600
<b>T O T A L</b> .....	<b>135.041.345</b>	<b>7.000.059</b>	<b>6.166.344</b>	<b>2.302.351</b>	<b>4.585.000</b>	<b>155.095.099</b>	<b>59.531.585</b>	<b>40.300.880</b>	<b>99.832.465</b>	<b>254.927.564</b>

ANEXOS DA LEI N.º 9.538, DE 22.11.1971